



São Paulo, 31 de julho de 2024

Nota técnica NUDDIR 01/2024

Objeto: Parâmetros mínimos para a efetiva implementação da educação para as relações étnico-raciais em escolas públicas e privadas, em cumprimento às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.

Introdução

A presente nota técnica, resultado da aprovação no Ciclo de Conferências da Defensoria Pública da meta 2.1 (“Monitoramento e exigência de cumprimento da Lei 10639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental até o ensino médio, bem como garantir a liberdade de ensino de questões de gênero e respeito à diversidade sexual”), incorporada ao VII Plano de Atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2020-2021), visa estabelecer **parâmetros mínimos para a efetiva implementação da educação para as relações étnico-raciais nas escolas, em cumprimento às Leis 10.639/2003 e 11.645/2008.**

A relevância desta iniciativa é evidenciada pela persistente desigualdade racial no sistema educacional brasileiro, demonstrada por pesquisas como as de Nilma Lino Gomes¹, que apontam para a reprodução de estereótipos e a superficialidade no tratamento da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas.

A Defensoria Pública, como parte de sua atuação na busca de uma educação antirracista, enviou ofícios para 39 municípios da região metropolitana de São Paulo com o objetivo de verificar a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, que tratam da obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas.

Dos 39 ofícios enviados, 16 municípios responderam, o que representa 41,02% do total. Dentre os respondentes, a maioria afirmou estar aplicando a legislação, porém relataram a necessidade de aprofundamento dos estudos para organizar o conteúdo pedagógico, apoio para obter bibliografia, propostas, bem como profissionais capacitados/as para cumprir a legislação.

Alguns municípios detalharam suas ações, mencionando a realização de oficinas pedagógicas anuais. As atividades culturais, como exposições e oficinas de artesanato, foram frequentes, mas muitas vezes apresentaram uma visão estereotipada e romantizada dos povos africanos e indígenas. Poucos relataram atividades integradas aos conteúdos de História e Literatura.

A parceria com a sociedade civil e com movimentos sociais, importante para enriquecer o conteúdo e as atividades, foi relatada apenas por um dos municípios. Sete municípios mencionaram a capacitação e sensibilização de professores/as por meio de palestras, oficinas e seminários. Um dos municípios informou a criação de um fórum permanente

¹ GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial: por um projeto educativo emancipatório. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 2, n. 2-3, p. 95-108, jan./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 27 jun. 2007.



de Educação e Diversidade Etnicorracial, com participação do poder público e da sociedade civil.

A pesquisa "Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira"², realizada pelo Instituto Alana e pelo Instituto da Mulher Negra Geledés, publicada no ano de 2023, buscou analisar a implementação da lei que tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas brasileiras. A pesquisa, realizada com 1.187 secretarias municipais de educação, representando 21% dos municípios do país, revelou um cenário complexo e heterogêneo em relação à implementação da lei.

Um dos principais achados da pesquisa é que a maioria das secretarias (53%) realiza "ações relacionadas à lei, mas de forma esporádica e pouco consistente". Apenas 29% das redes possuem uma estrutura mais robusta para a implementação da lei, com ações perenes e regulares. Em contrapartida, 18% das secretarias "não realizam nenhum tipo de ação relacionada à lei".

A pesquisa também revelou que "a institucionalização da lei ainda é baixa", com apenas 26% das secretarias possuindo uma área ou profissional responsável pelo tema e apenas 20% tendo "regulamentação específica sobre o ensino". Além disso, "a maioria das secretarias não acompanha indicadores de desempenho dos/das estudantes por raça", o que dificulta a avaliação da efetividade das políticas de igualdade racial na educação.

Outro ponto importante levantado pela pesquisa é a "falta de apoio de outros entes e instituições para a implementação da lei". A maioria das secretarias afirma "não ter recebido suporte suficiente", especialmente os municípios de pequeno porte. Essa falta de apoio pode ser um dos fatores que contribuem para a implementação inconsistente da lei.

Na mesma linha dos dados captados a partir da atuação da Defensoria Pública, a pesquisa revela que a maioria das escolas (69%) limita suas atividades relacionadas à história e cultura africana e afro-brasileira à semana ou mês da Consciência Negra, celebrada em novembro. Essa concentração de atividades em um período específico do ano sugere que "a implementação da Lei 10.639/03 ainda não está totalmente integrada ao currículo escolar de forma contínua e transversal".

Essa prática pode levar a uma "abordagem superficial e estereotipada da história e cultura afro-brasileira", perpetuando visões equivocadas e limitando o aprendizado dos/das alunos/as. A lei prevê que o ensino dessa temática seja abordado ao longo de todo o ano letivo, em diferentes disciplinas e de forma contextualizada com a realidade dos/das estudantes.

A pesquisa revela que o papel dos órgãos gestores, como as Secretarias de Educação, é fundamental para a implementação da Lei 10.639/03. A pesquisa ressalta que a mera existência de leis não garante sua efetivação, sendo crucial que as medidas para o

² BENEDITO, Beatriz Soares; CARNEIRO, Suelaine; PORTELLA, Tânia (org.). Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira. São Paulo, SP: Instituto Alana, 2023. Cf.: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-10639-pesquisa.pdf>



cumprimento da lei sejam **incorporadas pelas gestões administrativas e pedagógicas das Secretarias de Educação.**

A pesquisa mostra que a maioria das secretarias (53%) realiza ações para apoiar as escolas na implementação da lei, mas muitas vezes **de forma esporádica e não contínua.** Um dos principais desafios apontados é a falta de apoio de outras instâncias governamentais, como os governos estadual e federal, o que dificulta a criação de uma política educacional antirracista coordenada.

Outro ponto importante é o papel dos Conselhos Municipais de Educação, que deveriam ser articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais. No entanto, a pesquisa revela que a participação dos conselhos nas discussões sobre a Lei 10.639/03 ainda é limitada, com apenas 25% das secretarias afirmando que o conselho contribuiu com a criação de algum produto sobre o tema.

A pesquisa evidencia que os órgãos gestores têm um papel central na implementação da Lei 10.639/03. Para que a lei seja efetivamente implementada, é necessário que os órgãos gestores assumam um papel mais proativo na promoção de uma educação antirracista, com ações contínuas, formação de professores, desenvolvimento de materiais didáticos adequados e participação da comunidade escolar nas discussões sobre o tema.

A pesquisa aponta para a necessidade de um trabalho mais consistente e contínuo nas escolas, que vá além das datas comemorativas e promova uma **educação antirracista de forma permanente.** Isso envolve a **formação continuada de professores/as, a revisão dos materiais didáticos e a criação de projetos interdisciplinares que abordem a história e cultura afro-brasileira de forma crítica e reflexiva.**

A pesquisa conclui que, apesar dos avanços conquistados com a promulgação da Lei 10.639/03, ainda há desafios significativos para sua efetiva implementação. A falta de estrutura, de apoio e de acompanhamento sistemático são alguns dos obstáculos que precisam ser superados para que a lei alcance seus objetivos de promoção da igualdade racial e valorização da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas.

A pesquisa também destaca a importância da colaboração entre diferentes atores, como governos federal, estadual e municipal, conselhos de educação, universidades e organizações da sociedade civil, para fortalecer a implementação da lei. Além disso, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o desenvolvimento de materiais didáticos adequados são cruciais para garantir um ensino de qualidade sobre a temática.

Em suma, a pesquisa "Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira" oferece um retrato detalhado da implementação da lei no país, revelando desafios e oportunidades para a construção de uma educação mais justa e igualitária.

O Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NUDDIR), reconhecendo a urgência de ações para promover a educação antirracista, realizou em 2022, a partir de iniciativa da coordenação anterior, atividades formativas como parte do curso "Formação de



formadores/as em história e cultura africana e afro-brasileira", ministrado pelo Professor Doutor Dagoberto José Fonseca, referência na área. O curso, voltado para educadores/as, e o evento "Por uma educação antirracista: Estratégias de atuação para cumprimento da Lei 10639/03", realizado em novembro de 2022, fortaleceram a base para a elaboração desta nota técnica.

A aprovação, no IX Ciclo de Conferências da Defensoria Pública, da proposta que insta a Defensoria a demandar a plena aplicação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 junto às Secretarias de Educação, reforça a necessidade deste documento. A nota técnica não apenas fundamentará a atuação da Defensoria Pública na promoção da educação antirracista, mas também fornecerá subsídios para outras instituições e organizações que atuam na defesa da igualdade racial e no enfrentamento do racismo no sistema educacional.

Desse modo, com a finalidade de fundamentar futura atuação para o cumprimento da proposta pela Defensoria Pública, bem como para também fornecer subsídios para atuação de outras instituições e organizações não governamentais, passa-se a discorrer sobre o tema, após um maior aprofundamento institucional sobre a questão posta.

Essa Nota Técnica visa nortear uma atuação estratégica e planejada para a construção de uma educação antirracista interseccional.

Contextualização: racismo estrutural, mito da democracia racial, interseccionalidades e educação antirracista

As Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 representam um marco legal importantíssimo ao alterarem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas. O conteúdo programático deve abranger diversos aspectos da história e da cultura desses grupos, incluindo a luta das pessoas negras e dos povos indígenas no Brasil, suas contribuições sociais, culturais, econômicas e políticas, o resgate de suas culturas, o estudo da história da África e dos africanos. Além disso, os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no **âmbito de todo o currículo escolar**, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira.

Ao tornarem obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena estas leis visam não apenas incluir conteúdos sobre a história e cultura desses povos e grupos no currículo, mas também promover uma educação que reconheça e valorize a diversidade étnico-racial do país e contribuam para a luta contra o racismo estrutural no sistema educacional brasileiro.

Embora a relevância da temática racial e a importância da implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 venham ganhando crescente reconhecimento no âmbito educacional, observa-se que a efetivação dessas leis no cotidiano das escolas ainda é um desafio a ser superado.

Diante desse complexo cenário de desafios e resistências na implementação da legislação antirracista, profissionais da educação, defensores/as públicos/as,



servidores/as da Defensoria Pública e a sociedade civil como um todo são convocados a agir para garantir a efetivação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008. A articulação entre diferentes atores sociais é fundamental para pressionar as instituições, promover a formação de professores/as, fomentar a produção de materiais didáticos adequados e garantir que a educação antirracista seja uma realidade em todas as escolas do país.

A sociedade brasileira, marcada por sua rica diversidade étnica e racial, demanda um sistema educacional que reflita e celebre essa pluralidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reconhece essa necessidade, impondo que a diversidade seja contemplada no currículo escolar. No entanto, a realidade demonstra que ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma mudança estrutural efetiva nas relações étnico-raciais dentro e fora do ambiente escolar.

O racismo, o preconceito e a discriminação, profundamente enraizados na história e nas estruturas sociais do país, continuam a impactar negativamente a vida de estudantes negros, indígenas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais. Esses grupos, que representam a maioria da população brasileira, enfrentam desafios que vão desde a baixa autoestima, o desprestígio no ambiente escolar, impactos da discriminação no desempenho escolar até a marginalização e a exclusão social.

Adilson Moreira afirma que "o racismo é um fenômeno complexo e multifacetado, que se manifesta de diferentes formas e em diferentes contextos. Ele não se restringe a atos individuais de discriminação, mas está presente nas estruturas sociais, nas instituições e nas práticas culturais". Essa compreensão do racismo como um problema estrutural é fundamental para a construção de uma educação antirracista que vá além da mera inclusão de conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar³.

A escola, como instituição fundamental na formação pessoas, críticas e conscientes, tem o dever de combater o racismo e promover a igualdade racial. Para isso, é necessário ir além da mera inclusão de conteúdos sobre história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo. É preciso **questionar e desconstruir estereótipos, valorizar as contribuições desses povos para a formação da sociedade brasileira e criar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo para todos.**

A promoção da igualdade racial na educação exige uma abordagem interseccional, que reconheça as múltiplas formas de discriminação que se entrecruzam, como o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e a intolerância religiosa. É preciso garantir que todos os estudantes se sintam representados e valorizados, independentemente de sua origem étnica, gênero, orientação sexual, religião ou classe social.

A efetiva mudança estrutural nas relações étnico-raciais no âmbito educacional exige uma abordagem multifacetada, que englobe a formação de profissionais sensíveis às questões raciais, a produção de materiais didáticos que valorizem a diversidade e a participação ativa da comunidade escolar na construção de um projeto pedagógico antirracista. A necessidade dessa transformação profunda é evidenciada por diversos estudos que denunciam a persistência de uma ideologia racista enraizada no sistema educacional brasileiro, perpetuando a ideia de uma falsa "democracia racial" que

³ MOREIRA, Adilson. Direito antidiscriminatório: igualdade, diferença e diversidade. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 40.



mascara as desigualdades e iniquidades historicamente impostas à população negra e indígena.

Essa ideologia, “conjunto de valores que tem efeitos concretos nas práticas dos indivíduos”⁴, disseminada por Gilberto Freyre e amplamente contestada por autores como Antonio Sérgio Guimarães e Lélia Gonzalez, sustenta a crença equivocada de que o Brasil seria um país livre de preconceito racial devido à miscigenação. Essa ideia, que se tornou um elemento central da identidade nacional, propõe, ainda, um ideal de integração e convivência pacífica entre pessoas brancas, negras e indígenas, minimizando e desconsiderando os conflitos e desigualdades raciais presentes na sociedade brasileira.

No entanto, essa visão idealizada ignora o racismo estrutural que permeia as instituições e as relações sociais, perpetuando desigualdades e injustiças.

Lélia Gonzalez caracteriza essa ideia como um "mito". Tal crítica se fundamenta na constatação de que a ideia de uma convivência racial harmoniosa no Brasil, propagada por Freyre, ignora as profundas desigualdades e conflitos raciais que marcaram e ainda marcam a história do país. A miscigenação, muitas vezes apontada como evidência da democracia racial, não resultou em igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os grupos étnicos.

A persistência do mito da democracia racial tem consequências nefastas para a sociedade brasileira, pois impede uma compreensão crítica e realista das relações raciais e dificulta a implementação de políticas públicas eficazes para combater o racismo e promover a igualdade. A crença em uma suposta harmonia racial naturaliza as desigualdades e invisibiliza o racismo estrutural, dificultando a construção de uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.

Desconstruir essa ideologia e promover uma educação antirracista requer um compromisso com a formação de professores/as que compreendam a complexidade das relações raciais no Brasil e sejam capazes de abordar o tema de forma crítica e contextualizada em sala de aula. A produção de materiais didáticos que valorizem a diversidade étnico-racial e apresentem a história e a cultura dos povos negro e indígena de forma não estereotipada é igualmente fundamental.

Além disso, a participação ativa da comunidade escolar, incluindo pais, mães, alunos, alunas, professores, professoras e funcionários e funcionárias, na construção de um projeto pedagógico antirracista é essencial para garantir que a escola seja um espaço de promoção da igualdade racial, do respeito à diversidade e do combate ao racismo em todas as suas manifestações. Somente assim será possível garantir que a escola cumpra seu papel de promover a igualdade de oportunidades e a justiça social para todos.

Nesse contexto, o compromisso com a educação antirracista não se limita a pessoas negras e indígenas, mas convoca toda a sociedade, especialmente a população branca, a assumir um papel ativo na desconstrução do racismo e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Afinal, o racismo é um problema que afeta a todas as

⁴ GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. Tempo Social, v. 18, p. 269-287, 2006.



peçoas, perpetuando desigualdades e injustiças. Uma educação antirracista eficaz requer a participação de todos os atores sociais, incluindo professores/as, gestores/as escolares, pais, mães, responsáveis, alunos, alunas e a comunidade em geral, na construção de um ambiente escolar que valorize a diversidade, promova a igualdade e combata o racismo em todas as suas manifestações.

A pesquisadora Nilma Lino Gomes, em trabalho⁵ sobre a implementação do art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, revela que muitas escolas, ao abordarem a história e cultura afro-brasileira e indígena, reproduzem representações estereotipadas e superficiais, limitando-se a temas folclóricos ou relegando o ensino dessas culturas a datas comemorativas, como o mês da Consciência Negra. Essa prática, além de distorcer a riqueza e complexidade dessas culturas, perpetua visões equivocadas e preconceituosas, contrariando o espírito da legislação que visa promover uma educação antirracista e inclusiva.

A abordagem superficial e estereotipada da história e cultura afro-brasileira e indígena não apenas limita o aprendizado dos/as alunos/as, mas também contribui para a invisibilização e marginalização desses povos e grupos. A redução da história e cultura afro-brasileira e indígena a elementos folclóricos ou a datas comemorativas reforça estereótipos e impede que os/as alunos/as compreendam a complexidade e a riqueza dessas culturas, bem como suas contribuições para a formação da sociedade brasileira.

A superação dessa problemática exige uma mudança de paradigma na educação, com a adoção de abordagens pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural do país, promovendo o diálogo intercultural e o respeito às diferentes formas de conhecimento e expressão.

A implementação da Lei 10.639/03 esbarra em desafios complexos, especialmente no que tange à abordagem de temas relacionados às religiões afro-brasileiras. Estudos realizados por Patrício Carneiro Araújo⁶ e Caio Cândido Ferraro⁷ evidenciam a resistência enfrentada por educadores/as ao abordar tais temas, muitas vezes marginalizados ou silenciados no ambiente escolar.

A intolerância religiosa, manifestação do racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira, tem sido um obstáculo significativo à promoção de uma educação antirracista, especialmente no que diz respeito à abordagem das religiões afro-brasileiras. O preconceito e a discriminação contra essas religiões se traduzem em atos de violência física e psicológica contra seus adeptos e suas adeptas, além de dificultar a abordagem de seus preceitos e história no currículo escolar.

O II Relatório Sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe, publicado em 2023, revela um aumento preocupante nos casos de intolerância religiosa, com as religiões de matriz africana sendo as mais atingidas. Esse dado alarmante reforça a

⁵ GOMES, Nilma Lino. Panorama de Implementação da Lei nº 10.639/2003: Contribuições da Pesquisa Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico-raciais na Escola. In: SILVA, Tatiana Dias; GOES, Fernanda Lira (Org.). Igualdade Racial no Brasil: Reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes. Brasília: Ipea, 2013.

⁶ ARAÚJO, Patrício Carneiro. Entre o terreiro e a escola: Lei 10.639/2003 e intolerância religiosa sob o olhar antropológico. 2015. 242 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais/Antropologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

⁷ FERRARO, Caio Cândido. Religiões afro-brasileiras na escola: silenciamentos que a lei 10.639/03 (ainda) não pôde revogar. 2019. 187 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.



urgência de combater o racismo religioso e garantir que as religiões afro-brasileiras sejam abordadas de forma respeitosa e inclusiva nas escolas.

A centralidade das religiões de matriz africana na história e cultura afro-brasileira e indígena, seja por meio da resistência histórica ou do sincretismo religioso, torna sua presença no currículo escolar um pilar fundamental na luta contra o racismo e na promoção do respeito à diversidade religiosa. A abordagem dessas religiões em sala de aula não apenas contribui para o conhecimento e valorização da cultura afro-brasileira e indígena, mas também promove a desconstrução de estereótipos e preconceitos, fomentando um ambiente escolar mais inclusivo e respeitoso para todos.

A educação antirracista desempenha um papel crucial no combate à intolerância religiosa, promovendo o conhecimento e o respeito à diversidade de crenças e práticas religiosas presentes na sociedade brasileira. Ao abordar as religiões afro-brasileiras de forma contextualizada e respeitosa, a escola contribui para a desmistificação e valorização dessas tradições, combatendo estereótipos e preconceitos que alimentam a intolerância.

Além disso, a educação antirracista pode fortalecer a autoestima e o sentimento de pertencimento de estudantes que se identificam com as religiões afro-brasileiras, criando um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo. Ao promover o diálogo intercultural e o respeito à diversidade religiosa, a escola contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos possam exercer sua fé livremente, sem medo de discriminação ou violência.

É fundamental que a educação antirracista aborde a intolerância religiosa como uma violação dos direitos humanos e como um obstáculo à construção de uma sociedade democrática e plural. Para isso, é necessário que o currículo escolar inclua o estudo das diferentes religiões presentes no Brasil, com ênfase nas religiões afro-brasileiras e indígenas, valorizando suas histórias, tradições e contribuições para a cultura nacional.

A formação de professores/as é outro aspecto crucial para o combate à intolerância religiosa. É preciso que os/as educadores/as estejam preparados/as para abordar o tema de forma crítica e sensível, promovendo o respeito à diversidade religiosa e combatendo o preconceito e a discriminação. A capacitação de professores/as para lidar com situações de intolerância religiosa no ambiente escolar também é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Em suma, a educação antirracista tem um papel fundamental no combate à intolerância religiosa e na promoção do respeito à diversidade religiosa. Ao desconstruir estereótipos, promover o conhecimento e valorizar as diferentes tradições religiosas, a escola contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de preconceitos.

A persistência da crença em uma "democracia racial" no Brasil, como apontado por Antonio Sérgio Guimarães⁸, tem perpetuado a falácia de que a desigualdade social no país se baseia apenas em fatores socioeconômicos, negligenciando o papel fundamental do racismo estrutural na perpetuação da marginalização da população

⁸ GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Racismo e antirracismo no Brasil. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.



negra. Essa visão distorcida, que associa a pobreza à raça, ofusca a realidade da discriminação racial e suas consequências, como a dificuldade de ascensão social da população negra, mesmo após mais de um século da abolição da escravatura.

O "humanismo racial brasileiro", segundo Guimarães, nega a existência do racismo no Brasil e atribui as desigualdades exclusivamente a fatores econômicos, impede um debate honesto e aprofundado sobre as raízes históricas e as consequências do racismo na sociedade brasileira. Essa negação dificulta a implementação de políticas públicas eficazes para combater o racismo e promover a igualdade racial, como as ações afirmativas, que, segundo o Ministro Luís Roberto Barroso⁹, são ferramentas legítimas e necessárias para corrigir desigualdades históricas e promover a justiça social.

Esses paradigmas, utilizados para negar a necessidade de políticas de inclusão da população negra, articula princípios liberais com a ideologia da suposta harmonia racial brasileira, perpetuando uma ordem social que, historicamente, privilegia pessoas brancas. Essa concepção vai de encontro às promessas de transformação social presentes na Constituição Federal, que visa construir uma sociedade justa e igualitária para todos, independentemente de raça ou etnia. A negação da necessidade de políticas de inclusão, como as ações afirmativas, mantém intactas as estruturas de desigualdade racial, perpetuando um sistema que, embora se apresente como neutro e meritocrático, na verdade, beneficia aqueles que já ocupam posições de privilégio.

A superação dessa visão equivocada e a construção de uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária exigem o reconhecimento do racismo como um problema estrutural e a implementação de políticas públicas que visem a reparação histórica e a promoção da igualdade de oportunidades para todos, independentemente de sua raça ou origem étnica.

A ideologia da democracia racial, ao encobrir os conflitos étnico-raciais e perpetuar a crença na superioridade branca, contribui para a construção de barreiras que impedem o avanço social da população negra e indígena. Essa dinâmica, que se inicia na infância e se estende por toda a vida, resulta em um ciclo de marginalização, criminalização, desemprego e baixa remuneração, impactando a autoestima e o desempenho escolar desses grupos. A negação da identidade e da cultura afro-brasileira e indígena, perpetuada por essa ideologia, gera um sentimento de não pertencimento no espaço escolar, resultando em evasão escolar e desinteresse pelos conteúdos acadêmicos.

Estudos como o de Patrícia Barbosa do Nascimento¹⁰ demonstram como o racismo e a discriminação racial afetam a trajetória educacional de crianças e jovens negros/as e indígenas, desde a infância até a vida adulta. A internalização de estereótipos negativos e a falta de representatividade no ambiente escolar podem levar a um sentimento de inferioridade e à crença de que o sucesso acadêmico não é uma possibilidade real para esses indivíduos.

A desvalorização da cultura e da história afro-brasileira e indígena, perpetuada pela ideologia da democracia racial, também contribui para a desmotivação e o baixo

⁹ BARROSO, Luis Roberto. Cotas raciais são legítimas com parâmetros razoáveis. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-abr-25/politica-cotas-raciais-legitima-parametros-razoaveis>. Acesso em: 4 out. 2023.

¹⁰ NASCIMENTO, Patrícia Barbosa. O Papel Da Escola No Processo Da Evasão Escolar: Racismo E Discriminação Racial. Dissertação de mestrado – Universidade Federal de São Paulo, 2022.



rendimento escolar. A falta de reconhecimento e valorização da identidade e da cultura desses grupos gera um sentimento de alienação e desinteresse pelos conteúdos escolares, que muitas vezes não refletem suas realidades e experiências.

Para romper esse ciclo de desigualdade e exclusão, é fundamental que a educação antirracista seja implementada de forma efetiva nas escolas, promovendo a valorização da diversidade étnico-racial e cultural do país, combatendo o racismo e a discriminação em todas as suas formas, e garantindo que todos/as os/as estudantes se sintam representados/as e valorizados/as no ambiente escolar.

Ao invés de ser um espaço de construção de cidadania e valorização da pluralidade, a escola, muitas vezes, torna-se um ambiente de silenciamento e invisibilização para crianças, adolescentes e adultos, negros e indígenas. A ausência de reconhecimento e valorização de seus saberes e repertórios culturais, perpetuada por um currículo eurocêntrico e práticas pedagógicas excludentes, reforça estereótipos e preconceitos, impactando negativamente a autoestima e o desenvolvimento desses estudantes.

A escola, contudo, tem o potencial de ser um espaço de transformação social, onde a educação antirracista pode romper com o ciclo de marginalização e exclusão. Profissionais da educação comprometidos/as com a promoção da igualdade racial podem desconstruir estereótipos, valorizar a diversidade e criar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo para todos. Ao reconhecer e valorizar os saberes e as experiências de estudantes negros/as e indígenas, a escola contribui para a formação de pessoas críticas, conscientes e engajados/as na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

A implementação da educação para as relações étnico-raciais demanda uma compreensão aprofundada das múltiplas formas de discriminação que se entrecruzam na sociedade brasileira. A interseccionalidade, conceito desenvolvido por Kimberlé Crenshaw, permite analisar como o racismo se entrelaça com outras formas de opressão, como o sexismo, a LGBTfobia, o classismo e a intolerância religiosa, criando experiências únicas de discriminação para indivíduos que pertencem a múltiplos grupos marginalizados.

No contexto da educação, a interseccionalidade revela que a experiência de ser uma pessoa negra ou indígena no Brasil é atravessada por diversas outras identidades e marcadores sociais, como gênero, classe social, orientação sexual e religião. Essas múltiplas identidades moldam a forma como os indivíduos vivenciam o racismo e a discriminação, e como se relacionam com o ambiente escolar.

Uma abordagem interseccional na educação antirracista implica em reconhecer e valorizar a diversidade de experiências e identidades presentes na escola, combatendo todas as formas de discriminação e opressão. Isso significa criar um ambiente escolar inclusivo e acolhedor para todos/as os/as estudantes, independentemente de sua raça, gênero, orientação sexual, classe social ou religião. A educação antirracista interseccional busca, portanto, promover a igualdade e a justiça social, reconhecendo e valorizando a diversidade em todas as suas dimensões.

Assim, busca-se fomentar, por meio desta atuação, a criação de uma rede de profissionais engajados/as na promoção da educação antirracista interseccional,



capazes de identificar e analisar criticamente as práticas discriminatórias presentes no ambiente escolar. Conforme sintetizado por Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, em parecer do Conselho Nacional de Educação¹¹, o objetivo não é substituir um foco etnocêntrico de raiz europeia por um africano, mas sim ampliar o escopo do currículo escolar para abarcar a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira.

Essa ampliação curricular visa estimular a capacidade crítica e reflexiva dos atores envolvidos no processo educativo, capacitando-os a desenvolver projetos pedagógicos, materiais didáticos e intervenções que contribuam para a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva e antirracista. A formação de professores, a produção de materiais didáticos adequados e o envolvimento da comunidade escolar são elementos-chave para a efetivação dessa transformação.

Conforme defende Adilson Moreira "a luta contra o racismo exige a mobilização de todos os setores da sociedade, incluindo a comunidade escolar, os movimentos sociais e as instituições públicas"¹².

A atuação da Defensoria Pública, em conjunto com outras instituições e a sociedade civil, busca fortalecer essa rede de profissionais engajados/as na promoção da educação antirracista interseccional, visando garantir que a escola seja um espaço de valorização da diversidade, de combate ao racismo e de construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Fundamentos jurídicos

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, **sem discriminação**, com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Este princípio fundamental, que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro, encontra eco em diversos dispositivos constitucionais, como os artigos 215 e 242, que protegem as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, determinando que o ensino de história do Brasil reconheça e valorize as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

Indo além da promoção da igualdade racial, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, assegura a liberdade de crença e a proibição de discriminação por motivos religiosos, filosóficos ou políticos, reconhecendo a importância da diversidade de pensamento e expressão para uma sociedade democrática e plural. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.888/2010), em seu artigo 9º, reforça esse compromisso com a inclusão, garantindo à população negra o direito de participar das atividades educacionais de forma plena e adequada a seus interesses e condições, contribuindo para o enriquecimento do patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira como um todo.

¹¹ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Relatores: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, Carlos Roberto Jamil Cury, Francisca Novantino Pinto de Ângelo e Marília Ancona-Lopez. Processo n.º 23001.000215/2002-96. Parecer n.º CNE/CP 003/2004. Aprovado em 10 de março de 2004.

¹² MOREIRA, 2019, p. 350.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alterada pelas Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, não apenas torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena em todo o currículo escolar, mas exige que essa abordagem seja transversal e perpassa todas as áreas do conhecimento, e não se limite a atividades isoladas ou datas comemorativas. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.888/2010) complementa a LDB, determinando que os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena sejam ministrados em todo o currículo escolar, com ênfase nas áreas de literatura, educação artística e história brasileira, reconhecendo a importância dessas áreas para a formação de uma consciência crítica sobre o racismo e suas consequências.

O dever de promover a educação antirracista, contudo, transcende a educação básica e se estende a todos os níveis de ensino, incluindo o ensino superior. O artigo 43 da LDB estabelece a obrigação das instituições de ensino superior em contribuir para a universalização e o aprimoramento da educação básica, por meio da formação inicial e continuada de professores/as, da realização de pesquisas sobre relações étnico-raciais e educação, e do desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem a universidade da comunidade escolar e da sociedade em geral. A responsabilidade do ensino superior na promoção da educação antirracista é fundamental para a formação de profissionais qualificados e engajados na luta contra o racismo e a discriminação, além de contribuir para a produção de conhecimento crítico e transformador sobre as relações étnico-raciais no Brasil.

Esses princípios constitucionais e infraconstitucionais se harmonizam com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma a importância do ensino e da educação na promoção do respeito aos direitos e liberdades individuais, e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022). Esta última, em particular, destaca o papel crucial da educação na promoção da igualdade racial, no combate à discriminação e na construção de uma sociedade livre de preconceitos e intolerância. A Convenção reforça a necessidade de os Estados adotarem medidas para garantir a igualdade de oportunidades e tratamento para todas as pessoas, independentemente de sua raça ou origem étnica, incluindo políticas educacionais que promovam a diversidade e o respeito às diferentes culturas.

Além da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, outros instrumentos internacionais relevantes para o tema da educação antirracista incluem:

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965): Esta convenção da ONU estabelece a obrigação dos Estados de condenar a discriminação racial e promover o respeito entre diferentes grupos étnicos.

Declaração e Programa de Ação de Durban (2001): Este documento, adotado na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, reconhece o racismo como um problema global e propõe medidas para combatê-lo em diversas esferas, incluindo a educação.



Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007): Esta declaração reconhece os direitos dos povos indígenas à educação e à cultura, e a importância de preservar e promover suas línguas, conhecimentos e tradições.

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos oferece importante precedente sobre o direito à educação e o combate à discriminação. Destaca-se o caso "Comunidade Indígena Yakye Axa vs. Paraguai" (2005), no qual a Corte reconheceu o direito dos povos indígenas à educação intercultural e bilíngue, como forma de preservar suas culturas e identidades. A decisão ressalta a importância de **adaptar o sistema educacional às necessidades e particularidades de cada comunidade, garantindo que a educação seja um instrumento de empoderamento e não de assimilação**. A Corte IDH destacou os padrões internacionais que estabelecem o dever dos Estados de garantir o acesso à educação básica gratuita e a sustentabilidade da mesma. Em relação às comunidades indígenas, a educação deve ter uma perspectiva etnoeducativa, respeitando suas tradições culturais e línguas.

Esse precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos demonstram a importância de uma **educação inclusiva e intercultural**, que respeite a diversidade e promova a igualdade de oportunidades para todos e reforcem os compromissos internacionais assumidos pelo país.

O parecer de número 3 de 2004, do Conselho Nacional de Educação, visa regulamentar a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, em cumprimento à Lei 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O parecer também busca orientar a construção de um **projeto educacional antirracista e não discriminatório**.

Referido parecer reforça essa responsabilidade por uma educação antirracista, incluindo o ensino superior nessa missão. Além disso, as instituições de ensino superior, historicamente envolvidas na propagação de discursos racialistas e eugenistas, têm o dever de se contrapor a essas ideias e promover práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial e combatam o racismo em todas as suas formas.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituídas por este parecer, têm como metas centrais:

Reparar os danos causados à população negra: Busca-se reparar os danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos pela população negra ao longo da história, tanto durante a escravidão quanto no período pós-abolição, por meio de políticas de ações afirmativas.

Reconhecer e valorizar a história e cultura afro-brasileira e africana: As diretrizes visam garantir que a história e a cultura afro-brasileira e africana sejam devidamente valorizadas e reconhecidas como parte integrante da história e da cultura brasileira.

Promover a igualdade racial e o combate ao racismo: O parecer enfatiza a importância de combater o racismo e a discriminação racial em todas as suas formas, buscando construir uma sociedade mais justa e igualitária.



Reeducar as relações étnico-raciais: As diretrizes propõem a construção de relações étnico-raciais positivas, fundadas no respeito mútuo e na valorização da diversidade, por meio da educação.

Garantir o direito à educação de qualidade para todos: O parecer defende que a educação de qualidade é um direito de todas as pessoas, independentemente de sua origem étnico-racial, e que a escola tem um papel fundamental na promoção da igualdade racial.

Representa ele um marco importante na luta contra o racismo e a discriminação racial no Brasil, ao estabelecer diretrizes para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. A implementação efetiva dessas diretrizes é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, na qual todas as pessoas tenham seus direitos garantidos e suas identidades valorizadas.

Diante desse sólido arcabouço legal, tanto nacional quanto internacional, fica evidente que o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena não é apenas uma opção, mas uma **obrigação legal e um imperativo ético para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática**. A educação antirracista é fundamental para a superação do racismo estrutural e a promoção do bem de todas as pessoas, sem discriminação.

Recomendações para implementação da Leis 10639/03 e 11645/08 e concretização de uma Educação Antirracista Interseccional

Diante do cenário apresentado e dos aportes teóricos e práticos obtidos durante esse processo de atuação e reflexão sobre as leis, a Defensoria Pública propõe os seguintes **parâmetros mínimos a serem observados para implementação das Leis 10639/03 e 11645/08 e para a concretização de uma educação antirracista interseccional:**

Universidades:

1. **Vestibular e Diversidade:** Incluir questões sobre história e cultura afro-brasileira e indígena em seus vestibulares, de forma transversal e interseccional, abordando as intersecções de raça com gênero, classe, sexualidade e outras categorias sociais, em todas as áreas do conhecimento, a fim de fomentar o estudo dessas temáticas desde a educação básica. As bancas examinadoras devem ser compostas por professores negros e indígenas e especialistas na temática étnico-racial, garantindo a representatividade e a qualidade das questões.
2. **Políticas de Ações Afirmativas:** Implementar e fortalecer políticas de ações afirmativas, como cotas raciais e sociais, para promover o acesso e a permanência de estudantes negros, indígenas e quilombolas no ensino superior, considerando as diferentes realidades e necessidades desses grupos, incluindo mulheres, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência. Garantir a permanência



estudantil por meio de apoio financeiro, psicológico e pedagógico, além de criar um ambiente acadêmico acolhedor e livre de discriminação.

3. **Formação Docente:** Oferecer formação inicial e continuada aos professores universitários sobre história e cultura afro-brasileira e indígena, relações étnico-raciais, racismo, decolonialidade e interseccionalidade, a fim de capacitá-los a abordar essas temáticas de forma crítica, contextualizada e inclusiva em suas disciplinas. Incluir na formação de professores/as a temática da educação diferenciada para povos indígenas e comunidades tradicionais, abordando suas especificidades culturais, linguísticas e sociais, e a importância de valorizar seus saberes e modos de vida.
4. **Currículo e Pesquisa:** Incorporar a história e cultura afro-brasileira e indígena, a partir de uma perspectiva interseccional, em todas as áreas do conhecimento, de forma transversal e interdisciplinar, promovendo a produção de pesquisas e materiais didáticos que valorizem a diversidade étnico-racial, combatam o racismo e reconheçam as múltiplas identidades e vivências dos estudantes. Fomentar a produção de pesquisas e a criação de materiais didáticos específicos para a educação escolar indígena, quilombola e de outras comunidades tradicionais, considerando suas particularidades e necessidades.
5. **Representatividade:** Promover a representatividade de negros, indígenas e quilombolas, considerando a interseccionalidade de gênero, classe e outras categorias, nos cargos de gestão, docência e pesquisa, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas perspectivas sejam consideradas nas decisões institucionais.
6. **Extensão Universitária:** Desenvolver projetos de extensão que promovam a interação entre a universidade e os povos e comunidades indígenas e tradicionais, valorizando seus saberes.

Secretarias da Educação e Escolas Públicas e Privadas:

1. **Currículo Transversal:** Assegurar que as questões étnico-raciais, em sua complexidade e amplitude, permeiem todo o currículo escolar, e não apenas as disciplinas de história e literatura, adotando uma abordagem transversal e interdisciplinar. Desenvolver currículos específicos para a educação escolar indígena, quilombola e de outras comunidades tradicionais, em consulta e colaboração com essas comunidades, garantindo que seus saberes e modos de vida sejam valorizados e respeitados.
2. **Calendário Escolar Antirracista:** Distribuir o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena ao longo de todo o ano letivo, evitando restringi-lo a datas comemorativas, como o Dia da Consciência Negra e o Dia dos Povos Indígenas, e combatendo a reprodução de estereótipos e imagens negativas desses grupos.
3. **Formação Continuada:** Promover formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação em história e cultura afro-brasileira e indígena, relações étnico-raciais, racismo estrutural, decolonialidade e



interseccionalidade. Essa formação deve capacitar os profissionais a identificarem e combaterem o racismo e a discriminação no ambiente escolar, além de fornecer ferramentas para a construção de um currículo antirracista. Oferecer formação específica para professores que atuam em escolas indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais, abordando as especificidades culturais, linguísticas e sociais desses grupos e as metodologias adequadas para o ensino intercultural e bilíngue.

4. **Seleção de Materiais Didáticos:** Estabelecer critérios rigorosos para a seleção de materiais didáticos que contemplem e valorizem a diversidade étnico-racial e cultural, destinando recursos orçamentários para a aquisição de obras relevantes e representativas. Desenvolver materiais didáticos específicos para a educação escolar indígena, quilombola e de outras comunidades tradicionais, em consulta e colaboração com essas comunidades, garantindo que seus saberes e modos de vida sejam valorizados e respeitados.
5. **Recursos para Atividades Educacionais:** Destinar recursos financeiros e apoio institucional para a realização de atividades educacionais que promovam a desconstrução de estereótipos e preconceitos raciais, valorizem a cultura e a história afro-brasileira e indígena, e estimulem o diálogo e a reflexão crítica sobre as relações étnico-raciais no Brasil.
6. **Mecanismos de Denúncia:** Implementar mecanismos acessíveis e efetivos para denúncia de casos de racismo e discriminação no ambiente escolar, garantindo o acolhimento e a proteção das vítimas, e a apuração e responsabilização dos autores das condutas discriminatórias.
7. **Compliance Antirracista:** Criar programas de compliance antirracista nas escolas, com o objetivo de monitorar e garantir a efetiva implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, além de orientar e capacitar os professores na elaboração de atividades didáticas que evitem a reprodução de estereótipos e imagens negativas de pessoas negras e indígenas.
8. **Educação Escolar Indígena e Quilombola:** Garantir que as escolas indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais tenham acesso a recursos e materiais didáticos adequados às suas realidades, respeitando suas línguas, culturas e processos de aprendizagem.
9. **Fortalecer a participação** das comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais na gestão escolar e na construção do projeto pedagógico, garantindo que suas demandas e perspectivas sejam consideradas no processo educacional.

Professores/as:

1. **Formação Continuada:** Buscar formação continuada em história e cultura afro-brasileira e indígena, relações étnico-raciais, educação antirracista e interseccionalidade, a fim de aprimorar suas práticas pedagógicas e promover um ensino crítico e reflexivo sobre o racismo e suas consequências,



considerando as diversas formas de discriminação que afetam os estudantes. Buscar formação específica em educação escolar indígena, quilombola e de outras comunidades tradicionais, a fim de desenvolver práticas pedagógicas adequadas às realidades e necessidades desses estudantes.

2. **Currículo e Materiais Didáticos:** Desenvolver e utilizar materiais didáticos que valorizem a diversidade étnico-racial e abordem as contribuições dos povos negro e indígena para a história e cultura brasileira, a partir de uma perspectiva interseccional, que reconheça as múltiplas identidades e vivências dos estudantes. Utilizar recursos pedagógicos que promovam a empatia, o diálogo intercultural e a desconstrução de estereótipos e preconceitos.
3. **Ambiente Escolar:** Criar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, onde todos os alunos se sintam respeitados e valorizados, independentemente de sua origem étnico-racial, gênero, orientação sexual, classe social ou religião. Combater o racismo e a discriminação em todas as suas formas, promovendo o diálogo e a resolução pacífica de conflitos.
4. **Protagonismo Estudantil:** Incentivar o protagonismo estudantil, valorizando as experiências e os saberes dos alunos, especialmente aqueles pertencentes a grupos minorizados, e promovendo sua participação na construção do conhecimento e na tomada de decisões no ambiente escolar.
5. **Valorização dos Saberes:** Reconhecer e valorizar os saberes e as práticas culturais dos povos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais, incorporando-os ao processo de ensino-aprendizagem de forma respeitosa e significativa.
6. **Metodologias Diferenciadas:** Utilizar metodologias de ensino que respeitem os diferentes ritmos de aprendizagem e as particularidades culturais de estudantes indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, promovendo um ensino intercultural e bilíngue, quando necessário.

Gestões Escolares:

1. **Política Antirracista e Interseccional:** Elaborar e implementar uma política antirracista clara e abrangente, que adote uma perspectiva interseccional, reconhecendo as múltiplas formas de discriminação que se entrecruzam na escola, e contemple ações de prevenção, combate e reparação do racismo e da discriminação em todas as suas manifestações.
2. **Formação da Equipe Escolar:** Promover a formação continuada de toda a equipe escolar, incluindo professores, funcionários e gestores, sobre relações étnico-raciais, racismo, educação antirracista e interseccionalidade, a fim de criar um ambiente escolar mais justo, igualitário e inclusivo. Promover a formação continuada de toda a equipe escolar sobre educação escolar indígena, quilombola e de outras comunidades tradicionais, a fim de garantir que todos os/as profissionais estejam preparados para atender às necessidades específicas desses estudantes.



3. **Currículo e Materiais Didáticos:** Garantir que o currículo escolar e os materiais didáticos utilizados na escola contemplem a história e cultura afro-brasileira e indígena de forma transversal, interdisciplinar e interseccional, valorizando a diversidade étnico-racial, combatendo o racismo e reconhecendo as múltiplas identidades e vivências dos estudantes.
4. **Ambiente Escolar:** Criar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, onde todos os alunos se sintam respeitados e valorizados, independentemente de sua origem étnico-racial, gênero, orientação sexual, classe social ou religião. Desenvolver ações de combate ao racismo e à discriminação, como a criação de canais de denúncia e a promoção de atividades de conscientização.
5. **Parcerias:** Estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais e outras instituições que atuem na promoção da igualdade racial e no combate ao racismo, a fim de fortalecer a implementação da educação antirracista e interseccional na escola.
6. **Educação Escolar Indígena e Quilombola:** Garantir que as escolas indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais tenham autonomia para desenvolver seus projetos pedagógicos, em conformidade com suas realidades e necessidades, e recebam o apoio técnico e financeiro necessário para sua implementação.
7. **Consulta e Participação:** Consultar as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais na elaboração e implementação de políticas e projetos educacionais que as afetem, garantindo sua participação ativa na tomada de decisões.
8. **Recursos e Infraestrutura:** Garantir que as escolas indígenas, quilombolas e de outras comunidades tradicionais tenham acesso a recursos e infraestrutura adequados às suas necessidades, incluindo materiais didáticos específicos, tecnologias de informação e comunicação, e espaços que valorizem suas culturas e tradições.

Sociedade Civil:

1. **Participação e Fiscalização:** Participar ativamente dos conselhos escolares e outros espaços de gestão democrática, fiscalizando a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 e cobrando ações efetivas de combate ao racismo e à discriminação na escola, a partir de uma perspectiva interseccional.
2. **Denúncia:** Denunciar casos de racismo e discriminação nas escolas aos órgãos competentes, como a Defensoria Pública, o Ministério Público e os Conselhos Tutelares, e acompanhar o andamento das denúncias, exigindo a responsabilização dos envolvidos e a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de novos casos.
3. **Apoio às Escolas:** Apoiar as escolas na implementação da educação antirracista e interseccional, por meio de sugestões de materiais didáticos, realização de atividades de formação e conscientização, e mobilização da comunidade escolar em torno da construção de um ambiente escolar mais justo e igualitário.



4. **Articulação:** Articular-se com outras organizações e movimentos sociais que atuam na promoção da igualdade racial e no combate ao racismo, a fim de fortalecer a luta por uma educação antirracista, interseccional e inclusiva para todos.
5. **Apoio às Comunidades:** Apoiar as comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais na luta pelo direito à educação diferenciada, por meio de ações de advocacy, mobilização social e acompanhamento da implementação de políticas públicas.
6. **Valorização da Diversidade:** Promover a valorização da diversidade cultural brasileira, combatendo estereótipos e preconceitos contra povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, reconhecendo seus saberes.
7. **Diálogo Intercultural:** Fomentar o diálogo intercultural entre diferentes grupos sociais, promovendo o respeito mútuo e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública também pode atuar em diversas frentes para garantir a efetiva implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 e a concretização de uma educação antirracista interseccional, utilizando seus instrumentos de atuação para promover a transformação social e o combate ao racismo estrutural no sistema educacional. Algumas possibilidades de atuação são:

Ajuizamento de Ações Civis Públicas (ACPs): A Defensoria Pública pode propor ACPs para obrigar o poder público a cumprir as leis, implementando políticas públicas de educação antirracista, investindo na formação de professores, elaborando materiais didáticos adequados e promovendo a igualdade racial nas escolas.

Termos de Ajustamento de Conduta (TACs): A Defensoria pode firmar TACs com instituições de ensino e órgãos públicos, estabelecendo metas e prazos para a implementação da educação para as relações étnico-raciais, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação e a promoção da igualdade racial.

Provimento de Assistência Jurídica Gratuita: A Defensoria pode oferecer assistência jurídica gratuita a alunos, pais e professores que sejam vítimas de racismo e discriminação nas escolas, garantindo o acesso à justiça e a reparação dos danos sofridos.

Realização de Audiências Públicas e Reuniões com a Comunidade Escolar: A Defensoria pode promover audiências públicas e reuniões com a comunidade escolar para debater a importância da educação antirracista, ouvir as demandas da população e apresentar as propostas da nota técnica, buscando o diálogo e a construção de soluções conjuntas.

Elaboração de Recomendações e Ofícios: A Defensoria pode elaborar recomendações e ofícios dirigidos a órgãos públicos e instituições de ensino, solicitando a adoção de medidas para a implementação da educação para as relações étnico-



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



raciais, como a criação de programas de formação de professores, a revisão de materiais didáticos e a promoção de ações afirmativas.

Participação em Conselhos e Comitês: A Defensoria pode participar de conselhos e comitês de educação, contribuindo para a formulação de políticas públicas de educação antirracista e fiscalizando sua implementação.

Promoção de Campanhas de Conscientização: A Defensoria pode realizar campanhas de conscientização sobre a importância da educação antirracista e o combate ao racismo nas escolas, utilizando diferentes meios de comunicação para alcançar a sociedade como um todo.

Articulação com Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil: A Defensoria pode articular-se com movimentos sociais, organizações não governamentais e outras instituições que atuam na promoção da igualdade racial e no combate ao racismo, a fim de fortalecer a luta por uma educação antirracista e inclusiva para todos.

Além dessas ações, a Defensoria Pública pode atuar em parceria com outros órgãos de controle para garantir a efetividade das leis e políticas públicas de educação antirracista. A atuação conjunta desses órgãos pode fortalecer a fiscalização e o monitoramento da implementação da legislação, além de garantir a responsabilização de agentes públicos e instituições de ensino que não cumprirem suas obrigações legais.

VANESSA ALVES VIEIRA

Defensora Pública Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NUDDIR)

DANILO MARTINS ORTEGA

Defensor Público Coordenador Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NUDDIR)

HELOISA SALLES CAMARGO

Integrante do Núcleo DDD - Grupo de Extensão da Faculdade de Direito da USP

DANIEL LUCAS DEJAVITE DE BIAGIO

Integrante do Núcleo DDD - Grupo de Extensão da Faculdade de Direito da USP

MARIANA MITIKO NOMURA

Integrante do Núcleo DDD - Grupo de Extensão da Faculdade de Direito da USP